



**DECRETO Nº 019 DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre recursos pedagógicos aos alunos que não atingiram satisfatoriamente os objetivos propostos.

**CLOVES DA SILVA BOTELHO**, Prefeito Municipal de Miradouro, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a resolução SEE nº 4.256/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar o processo de resgate de Aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

**DECRETA:**

Art.1º Caso a escola tenha usado de todos os recursos metodológicos e de monitoramento e mesmo assim o desempenho do aluno não for satisfatório, a escola poderá para resgatar sua aprendizagem, reter o aluno ao final dos seguintes anos:

- I- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02(dois) anos, limitados a 01(um) ano no 2º ano e 01(um) ano no 5º ano;
- II- Nos anos finais do Ensino Fundamental fica limitado a 01(um) ano de retenção para cada ano de escolaridade.

**Parágrafo único:** Caso esta flexibilização do tempo de escolaridade ocorra, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento de cada estudante e desenvolver no ano subsequente um plano de intervenção pedagógica de acordo com o desenvolvimento deste.



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.  
CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 296/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro - MG, 06 de Janeiro de 2025

---

**Cloves da Silva Botelho**  
**Prefeito de Miradouro**